



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

NOTA TÉCNICA EM MEIOS DE HOSPEDAGEM

1. Contextualização

A Lei Federal 11.771/2008, a chamada Lei Geral do Turismo, regulamentada pelo Decreto nº 7.381/2010, prevê em seu Art. 23, que se consideram meios de hospedagem os empreendimentos ou estabelecimentos, independentemente de sua forma de constituição, destinados a prestar serviços de alojamento temporário, ofertados em unidades de frequência individual e de uso exclusivo do hóspede, bem como outros serviços necessários aos usuários, denominados de serviços de hospedagem, mediante adoção de instrumento contratual, tácito ou expresso, e cobrança de diária.

Neste contexto a fiscalização dos Creas em meios de hospedagem deve coibir a ação de pessoas inabilitadas na execução de atividades de Engenharia e Geociências, colocando em risco os usuários e pessoas que circulam nas suas imediações.

Os Creas têm a finalidade precípua de fiscalizar o correto exercício das profissões a ele jurisdicionadas, de forma a preservar seus interesses sociais e humanos, garantindo que profissionais habilitados tenham a devida responsabilidade sobre a obra/serviço, sempre pensando na segurança e qualidade de vida da sociedade.

2. Atuação do Agente de Fiscalização

No momento da fiscalização em meios de hospedagem, o agente fiscal deverá sempre se identificar, exibindo sua carteira funcional. Mostra-se como uma alternativa que pode gerar melhores resultados, proceder-se a um contato inicial (visita presencial, encaminhamento de ofício, requisição de informação ou upload de documentos em site do Crea) com meios de hospedagem explicando a natureza e o objetivo da fiscalização, identificando quais atividades profissionais estão presentes nos estabelecimentos. Com essa informação, o agente de fiscalizaçãosolicita ao representante do estabelecimento documentos comprobatórios dessas atividades e agenda um retorno posterior para concluir a fiscalização. Entretanto, a fiscalização em uma só visita também pode ser realizada.

Após a devida identificação, o agente de fiscalização deve, com base no modelo de requisição de informação sugerido no Anexo II desta Nota Técnica, verificar junto ao responsável pelo meio de hospedagem quais dessas atividades estão ou foram executadas.

Ao se ter a confirmação da existência de determinadas atividades, o próximo passo é solicitar algum documento que comprove a realização da atividade pela própria administração do meio de hospedagem ou por pessoa física e/ou jurídica terceirizada. Esses documentos são de fundamental importância para que uma eventual continuidade da fiscalização esteja devidamente embasada.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

São exemplos de documentos comprobatórios da atividade profissional em meios de hospedagem:

1. Contrato firmado com pessoa física ou jurídica cujo objeto envolva alguma das atividades relacionadas nas 18 atividades desta nota técnica.

Obs. Deve-se atentar para contratos que envolvam única e exclusivamente a venda ou locação de equipamentos. Esses contratos não servem para comprovar a realização de instalação, manutenção, laudo ou outra atividade similar. Se a instalação foi efetivamente realizada pela empresa, deverá haver uma comprovação adicional para essa vinculação, tais como laudo de instalação, relatório, entre outros. Posteriormente, caberá verificar se a empresa que efetuou a venda também é a fabricante do equipamento, situação na qual deve ser exigido o respectivo registro no Crea.

2. Nota fiscal com pessoa jurídica cuja descrição envolva alguma das atividades relacionadas nas atividades desta nota técnica.

Obs. Deve-se atentar para notas fiscais que envolvam única e exclusivamente a venda ou locação de equipamentos. Esses contratos não servem para comprovar a realização de instalação, manutenção, laudo ou outra atividade similar. Se a instalação foi efetivamente realizada pela empresa, deverá haver uma comprovação adicional para comprovar essa vinculação, tais como laudo de instalação, relatório, entre outros. Posteriormente, caberá verificar se a empresa que efetuou a venda também é a fabricante do equipamento, situação na qual deve ser exigido o respectivo registro no Crea.

3. Laudos, relatórios, pareceres, comprovantes ou outros documentos de lavra de equipe técnica do meio de hospedagem ou de terceirizados que tratem da atividade técnica propriamente dita. Importante frisar-se que, além das orientações citadas, devem ser considerados os demais normativos do Sistema Confea/Crea, e verificada a regularidade de seu cumprimento, incluído o salário mínimo profissional, tanto quando de contrato de profissionais com vínculo direto com os meios de hospedagem, quando com empresas prestadoras de serviços de forma terceirizada, nos termos da Lei nº 4.950-A, de 1966, bem como o registro da ART de cargo/função conforme a Lei Federal 6.496/1977 e resolução 1025/2009 do Confea.

Por fim, a fiscalização deve observar o atendimento às Normas Regulamentadoras e demais aspectos relacionados à segurança do trabalho, aplicáveis aos serviços de engenharia, em meios de hospedagem, visando a mitigação de eventos que gerem danos à saúde e à vida.

3. Atividades a Serem Fiscalizadas

Vale ressaltar que o presente documento não pretende, nesta primeira versão, elencar todos os possíveis sistemas e equipamentos existentes nos meios de hospedagem, e sim estabelecer o mínimo a ser verificado quando da fiscalização do exercício profissional, objetivando proteger a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

vida.

Evidente que, caso sejam encontrados outros sistemas e equipamentos não elencados aqui, cabe ao agente fiscal ajustar seu relatório visando a inclusão de tais sistemas e equipamentos.

3.1 Obras e Reformas

Eventuais obras civis ou reformas nos meios de hospedagem, por óbvio, deve ser objeto de verificação no ato de fiscalização. Nesse caso, aplicam-se os procedimentos normais para fiscalização de obras civis.

3.2 Instalações Elétricas

Essa parte do empreendimento é de suma importância, uma vez que será a partir das instalações que virão as principais fontes de energia dos meios de hospedagem. É a energia elétrica que dará funcionamento para os eletrodomésticos, propiciará um bom banho quente, carregará os celulares, ou seja, é até possível, mas totalmente inviável para os tempos atuais, sobreviver em um local sem eletricidade. Por outro lado, se a eletricidade não for bem empregada, pode resultar em curtos circuitos, choques, incêndios e muitos outros danos até mesmo fatais.

O agente de fiscalização deverá verificar, no ato de fiscalização, os contratos ou comprovação de realização das seguintes atividades relacionadas a instalações elétricas:

- 3.2.1 Projeto de instalações elétricas em baixa tensão;
- 3.2.2 Projeto de instalações elétricas em alta-tensão;
- 3.2.3 Laudo de instalações elétricas em baixa tensão para construções provisórias ou permanentes;
- 3.2.4 Laudo de instalações elétricas em alta tensão;
- 3.2.5 Execução de Manutenção das instalações elétricas em baixa tensão;
- 3.2.6 Execução de Manutenção das instalações elétricas em alta-tensão.
- 3.2.7 Laudo de aterramento dos equipamentos elétricos.

3.3 Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA)

Descargas atmosféricas são descargas elétricas de grande extensão e de grande intensidade, que ocorrem devido ao acúmulo de cargas elétricas em regiões localizadas da atmosfera.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

Tem como objetivo encaminhar a energia do raio, desde o ponto que ele atinge a edificação, até o aterramento, o mais rápido e seguro possível, a fim de evitar e/ou minimizar o impacto dos efeitos das descargas atmosféricas, que podem ocasionar incêndios, explosões, danos materiais e, até mesmo, risco à vida de pessoas.

A primeira, e principal, funcionalidade do SPDA em meios de hospedagem é a proteção dos usuários desses ambientes (hospedes e trabalhadores em geral) referentes a choques e microchoques elétricos.

O agente de fiscalização deverá verificar, no ato de fiscalização, os contratos ou comprovação de realização das seguintes atividades relacionadas ao sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA):

3.3.1. Projeto de SPDA;

3.3.2 Laudo, perícia e parecer sobre SPDA;

3.3.3 Execução de Instalação e/ou de Manutenção de SPDA.

3.4 Grupo Gerador

O grupo gerador é uma junção entre motor e alternador com a função de transformar energia primária em energia elétrica. A energia primária mais utilizada é o óleo diesel.

Nos meios de hospedagem, esses equipamentos, na sua grande maioria, possuem aplicação de geração de energia elétrica de emergência. O seu uso é de relevante importância, visto que na falta de energia por parte da concessionária, o grupo gerador assume as cargas críticas, não deixando que, por exemplo, os elevadores parem de funcionar.

O agente de fiscalização deverá verificar, no ato de fiscalização, os contratos ou comprovação de realização das seguintes atividades relacionadas a grupo gerador:

3.4.1 Projeto de instalação de grupos geradores de energia elétrica;

3.4.2 Laudo sobre instalação de grupos geradores de energia elétrica;

3.4.3 Laudo sobre equipamento grupo gerador de energia elétrica;

3.4.4 Execução de Instalação e/ou de Manutenção de instalação de grupo gerador de energia elétrica.

3.5 Circuito Fechado de Televisão (CFTV)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

Circuito Fechado de Televisão – CFTV, é um sistema que distribui sinais provenientes de câmeras localizadas em locais específicos para um ou mais pontos de visualização.

Nos meios de hospedagem, um sistema de segurança com câmeras é uma ferramenta eficaz não só para aumentar a segurança, mas também para ajudar no controle dos custos.

Câmeras de vigilância podem funcionar para proteger funcionários e hóspedes contra falhas na segurança e fornecer evidências visuais valiosas que podem ser usadas para aumentar a produtividade e evitar reivindicações desonestas.

O agente de fiscalização deverá verificar, no ato de fiscalização, os contratos ou comprovação de realização das seguintes atividades relacionadas a circuito fechado de televisão (CFTV):

3.5.1 Projeto de CFTV;

3.5.2 Laudo sobre CFTV;

3.5.3 Execução de Instalação e/ou de Manutenção de CFTV.

3.6 Instalações Telefônicas e de Rede de Dados

Instalações telefônicas e de rede de dados são destinadas a transmissão de dados. Nos meios de hospedagem são amplamente utilizados nos serviços de comunicação em rede (internet), como também no sistema de telefonia.

O agente de fiscalização deverá verificar, no ato de fiscalização, os contratos ou comprovação de realização das seguintes atividades relacionadas a instalações telefônicas e de lógica:

3.6.1 Projeto de instalações telefônicas e de rede de dados;

3.6.2 Laudo sobre instalações telefônicas e de rede de dados;

3.6.3 Execução de Instalação e de Manutenção de instalações telefônicas e de rede de dados.

3.7 Ar-condicionado, Sistemas de Refrigeração, Exaustão e Ventilação Forçada

O ar-condicionado em meios de hospedagem, ou instalação de tratamento de ar, possui as seguintes aplicações:

- Climatização de ambientes (refrigeração, aquecimento, controle de umidade e renovação de ar exterior);
- Controle de temperatura e umidade;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

As instalações de tratamento de ar podem se tornar causa e fonte de contaminação se não forem corretamente projetadas, construídas, operadas, monitoradas, ou ainda se não receberem os cuidados necessários de limpeza e manutenção. Não é mistério, que esse é o equipamento que exige maior cuidado, em consequência o de maior manutenção dentro desses locais.

Com base na Lei 13.589/2018, é importante salientar que para ambientes de uso coletivo é obrigatório a elaboração do Plano de Manutenção Operação e Controle – PMOC, o qual refere-se a um conjunto de medidas legais estipuladas para monitorar, adequar, e assegurar os padrões de qualidade do ar em ambientes climatizados de uso coletivo.

O agente de fiscalização deverá verificar, no ato de fiscalização, os contratos ou comprovação de realização das seguintes atividades relacionadas a ar-condicionado, sistemas de refrigeração, exaustão e ventilação forçada:

3.7.1 Projetos de Sistemas Térmicos: de Condicionamento de Ar, de refrigeração, de exaustão e de ventilação/ventilação forçada;

3.7.2 Laudo de Sistemas Térmicos: de Condicionamento de Ar, de refrigeração, de exaustão e de ventilação/ventilação forçada;

3.7.3 Execução de Instalação e/ou Execução de Manutenção de Sistemas Térmicos: de Condicionamento de Ar, de refrigeração, de exaustão e de ventilação/ventilação forçada;

3.7.4 Supervisão, elaboração/execução, coordenação, revisão e aplicação/Operação de PMOC.

3.8 Caldeiras e Vasos sob Pressão

De acordo com a norma regulamentadora NR-13, as caldeiras, os vasos de pressão e as tubulações, são assim definidos:

- Caldeira a vapor – São equipamentos destinados a produzir e acumular vapor sob pressão superior a pressão atmosférica, utilizando qualquer fonte de energia, projetados conforme códigos pertinentes, excetuando-se refervedores e similares.
- Vasos sob pressão – São equipamentos que contêm fluidos sob pressão interna ou externa, diferente da atmosférica.
- Tubulações – São conjuntos de linhas, incluindo seus acessórios, projetadas por códigos específicos, destinados ao transporte de fluidos entre equipamentos de uma mesma unidade de uma empresa dotada de caldeiras ou vasos de pressão.

O agente de fiscalização deverá verificar, no ato de fiscalização, os contratos ou comprovação de realização das seguintes atividades relacionadas a caldeiras e vasos sob pressão:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

3.8.1 Projeto de Sistemas Térmicos: de caldeiras e de vasos de pressão;

3.8.2 Laudo de Sistemas Térmicos: de caldeiras e de vasos de pressão;

3.8.3 Inspeção e/ou Execução de Sistemas Térmicos: de caldeiras e de vasos de pressão;

3.8.4 Execução de Manutenção de Sistemas Térmicos: de caldeiras e de vasos de pressão.

3.9 Central de G.L.P.

As centrais de gás são instalações utilizadas para armazenar e distribuir gás combustível em edificações. Tais equipamentos podem ser estacionários (cilindros de aço de diversas capacidades) ou interligados a ramal de distribuição externo.

É de suma importância o cumprimento das normas existentes, a fim de garantir as condições mínimas de segurança, evitando vazamentos, riscos de incêndio nos locais onde estão instaladas as centrais de GLP e desperdícios financeiros.

A central de G.L.P. em meios de hospedagem possui as seguintes aplicações:

- Aquecimento de ambientes (Calefação) e climatização;
- Aquecimento de água. Pode ser utilizado para aquecimento de água de torneiras e chuveiros para utilização dos hóspedes e funcionários dos meios de hospedagem;
- Cozimento de alimentos;
- Secadoras de roupas.

O agente de fiscalização deverá verificar, no ato de fiscalização, os contratos ou comprovação de realização das seguintes atividades relacionadas a central de G.L.P.:

3.9.1 Projeto de sistema e redes de G.L.P.;

3.9.2 Laudo sobre sistema e redes de central de G.L.P.;

3.9.3 Laudo sobre os equipamentos e conexões/cilindros (teste de estanqueidade) de G.L.P.;

3.9.4 Execução de Instalação de Sistemas e redes de G.L.P.;

3.9.5 Execução de Manutenção de sistemas e redes de central de G.L.P.

3.10 Elevadores, Escadas Rolantes e Plataformas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

Os elevadores são equipamentos essenciais no transporte de pessoas dentro dos meios de hospedagem. O elevador é ainda mais importante para aquelas pessoas cuja mobilidade é restrita.

O elevador pode ser definido como um mecanismo de elevação ou descida, fechado, para transporte de pessoa e/ou carga no sentido vertical. Sua estrutura contém os mecanismos de operação como máquina, motor, cabine, cabos de aço, acessórios e etc.

O agente de fiscalização deverá verificar, no ato de fiscalização, os contratos ou comprovação de realização das seguintes atividades relacionadas a elevadores, escadas rolantes e plataformas:

3.10.1 Projeto de elevadores e transportadores: escadas rolantes e equipamentos de elevação e transporte;

3.10.2 Laudo de elevadores e transportadores: escadas rolantes e equipamentos de elevação e transporte;

3.10.3 Inspeção e/ou execução de instalação de elevadores e transportadores: escadas rolantes, equipamentos de elevação e transporte;

3.10.5 Execução de manutenção de elevadores e transportadores: escadas rolantes e equipamentos de elevação e transporte.

3.11 Subestações elétricas

As subestações de energia elétrica são parte do sistema de potência que compreende os dispositivos de manobra, controle, proteção, transformação e demais equipamentos, condutores e acessórios, abrangendo as obras civis e estruturas de montagem (art. 2º Inciso XLVIII da Resolução nº 1.000/2021-ANEEL).

O agente de fiscalização deverá verificar, no ato de fiscalização, os contratos ou comprovação de realização das seguintes atividades relacionadas a subestações elétricas:

3.11.1 Projeto de subestação elétrica.

3.11.2 Inspeção, laudo e manutenção preventiva de subestação elétrica.

3.11.3 Prontuário elétrico (NR10 item 10.2.4).

3.12 Energias Renováveis

O Sistema Elétrica de Potência é subdividido em geração, transmissão e distribuição de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

energia elétrica, no sistema tradicional a central geradora de energia elétrica é conectada ao sistema de transmissão de energia elétrica. Entretanto, na Geração Distribuída é quando a Central Geradora de Energia Elétrica fica próximo ao consumo e somente é autorizada pela ANEEL quando do uso de fontes de energias renováveis tais como: solar, eólica e hídrica, nesse tipo de sistema a central geradora de energia elétrica é conectada diretamente a rede de distribuição de energia elétrica. Assim deve-se ter atenção a fiscalização da atividade referente a geração de energia elétrica, a qual engloba a de espécie geração distribuída.

O agente de fiscalização deverá verificar, no ato de fiscalização, os contratos ou comprovação de realização das seguintes atividades relacionadas a energias renováveis.

3.12.1 Projeto de micro e minigeração distribuída.

3.12.2 Execução de instalação de micro e minigeração distribuída.

3.12.3 Projeto de usinas de geração de energia elétrica.

3.12.4 Execução de instalação de usinas de geração de energia elétrica.

3.13 Controle de Pragas e Vetores

O controle de pragas e vetores em meios de hospedagem é um serviço obrigatório, pois insetos e animais nocivos podem causar verdadeiros problemas para os usuários desses empreendimentos. As pragas urbanas são relacionadas com ambientes sujos e que negligenciam a manutenção.

O agente de fiscalização deverá verificar, no ato de fiscalização, os contratos ou comprovação de realização das seguintes atividades relacionadas a controle de pragas e vetores:

3.13.1 Elaboração de Projeto de Controle de pragas e vetores.

3.13.2 Supervisão e coordenação do manuseio e da aplicação de produtos domissanitários.

3.14 Sistemas de Prevenção e Combate à Incêndios

A ocorrência de um incêndio (fogo não controlado) é causado pela reação em cadeia de três componentes, a saber: combustível, comburente e calor. A sua ocorrência coloca em risco a saúde de todos os usuários dos meios de hospedagem.

Desta forma, é terminantemente necessário que os meios de hospedagem mantenham operantes seus sistemas de combate a incêndios. A equipe multidisciplinar envolvida no projeto, ou ainda na operação, desse sistema, deve projetar ou atuar de forma consciente e assertiva na definição do risco de incêndio tolerável tanto de forma geral, quanto de forma específica para as



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

edificações em questão.

O agente de fiscalização deverá verificar, no ato de fiscalização, os contratos ou comprovação de realização das seguintes atividades relacionadas a sistemas de combate a incêndios:

3.14.1 Sistemas de Hidrantes

3.14.1.1 Projeto de sistema de instalação de rede de hidrantes (hidráulico);

3.14.1.2 Laudo sobre sistema de instalação de rede de hidrantes (hidráulico);

3.14.1.3 Execução de Instalação e de Manutenção de sistema de instalação de rede de hidrantes (hidráulico);

3.14.2 Sistema Fixo de Gases Limpos de Combate a Incêndio

3.14.2.1 Projeto de Prevenção Contra Incêndio e Pânico – PPCIP;

3.14.3 Sistema de Chuveiros Automáticos/Sprinklers

3.14.3.1 Projeto de sistema de chuveiros automáticos/Sprinklers;

3.14.3.2 Laudo sobre sistema de chuveiros automáticos/Sprinklers;

3.14.3.3 Execução de Instalação e de Manutenção de sistema de chuveiros automáticos/Sprinklers;

3.14.4 Sistema de Controle de Fumaça

3.14.4.1 Projeto de sistema de controle de fumaça/Sistemas de Detecção e Alarme de Incêndio;

3.14.4.2 Laudo sobre sistema de controle de fumaça/Sistemas de Detecção e Alarme de Incêndio;

3.14.4.3 Execução de Instalação e de Manutenção de sistema de controle de fumaça/Sistemas de Detecção e Alarme de Incêndio;

3.14.5 Sistema de Pressurização de Escadas

3.14.5.1 Projeto de sistema de pressurização de escadas de emergência;

3.14.5.2 Laudos sobre sistema de pressurização de escadas de emergência;

3.14.5.3 Execução de Instalação e de Manutenção de sistema de pressurização de escadas de emergência;

3.14.6 Sistema de Alarme e Detecção de Incêndio



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

3.14.6.1 Projeto de sistema detecção e alarme de incêndio;

3.14.6.2 Laudo sobre sistema detecção e de alarme de incêndio (funcionamento);

3.14.6.3 Execução de Instalação e de Manutenção de sistema detecção de incêndio e alarme;

3.14.7 Sinalização de Emergência

3.14.7.1 Projeto Prevenção Contra Incêndio e Pânico – PPCIP;

3.14.7.2 Laudo sobre adequação de sinalização de emergência;

3.14.7.3 Execução de instalação de sinalização de emergência;

3.14.8 Extintor de Incêndio

3.14.8.1 Projeto de combate e prevenção contra incêndio e pânico;

3.14.8.2 Laudo sobre adequação, quanto às normas de segurança, de instalações de extintores em edificações;

3.14.8.3 Laudo sobre equipamento extintor;

3.14.8.4 Execução de Instalação de Extintores;

3.14.8.5 Fabricação, Inspeção e Reteste de extintor de incêndios;

3.14.8.6 Manutenção e recarga de extintor de incêndios.

3.15 Instalações Hidrossanitárias

A fiscalização deve direcionar seu olhar para a identificação, a partir das características próprias e do dimensionamento dos sistemas de água e hidrossanitários, de aspectos que possam caracterizar o risco à saúde e à vida, e que requeiram a atuação de engenheiros, quando deverão ser aplicados os procedimentos normais de verificação da regularidade do exercício profissional nas atividades de manutenção predial, as quais requererão obrigatoriamente a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

3.15.1. Projeto hidráulico;

3.15.2. Projeto hidrossanitário;

3.15.3. Projeto de drenagem de águas pluviais;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

3.15.4. Reserva técnica de incêndio;

3.15.5. Projeto da ETE e ETA (caso os meios de hospedagem possuam sistema próprio de tratamento de efluentes).

3.15.6 Perfuração e manutenção de poços.

3.15.7 Análise físico-química e potabilidade da água.

3.15.8 Licença ambiental, cumprimento de condicionantes e outorga de água.

3.16 Segurança do Trabalho

Aplicam-se os procedimentos normais para fiscalização de serviços relativos à Engenharia de Segurança do Trabalho e Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR.

3.16.1 Elaboração, Implantação e Revisão do PGR (NR1);

3.16.2 Laudo de atividades e operações insalubres (NR 15);

3.16.3 Laudo de atividades e operações perigosas (NR 16);

3.16.4 Plano de evacuação e abandono do estabelecimento;

3.16.5 Análise ergonômica do trabalho – AET (NR 17).

3.16.6 Prontuário Elétrico (NR 10).

3.17 Manutenção de Parques e Jardins

A manutenção de jardim é um processo que possui diversos procedimentos técnicos e critérios para uma boa execução. Como o nome sugere, o nome diz respeito a manter o que é existente dentro do projeto paisagístico, acompanhando a sua evolução, o que é de suma importância para preservar a vegetação presente e manter uma boa paisagem no local.

O agente de fiscalização deverá verificar, no ato de fiscalização, os contratos ou comprovação de realização das seguintes atividades relacionadas a manutenção de parques e jardins:

3.17.1 Plantio de grama.

3.17.2 Supervisão e coordenação do manuseio e da aplicação de produtos fitossanitários.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

3.17.3 Playgrounds.

3.18 Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS

O Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) é um documento técnico, com valor jurídico que demonstra a capacidade de um empreendimento de gerir seus resíduos gerados de forma ambientalmente adequada. Nele são descritos os procedimentos que a empresa já pratica e os que serão adotados quanto ao gerenciamento dos resíduos nas etapas de segregação, armazenamento, coleta, transporte, tratamento, destinação ou disposição final.

Os responsáveis pelos Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos deverão manter atualizadas e disponíveis aos órgãos ambientais as informações completas sobre a implementação e a operacionalização do plano sob sua responsabilidade.

O PGRS é parte integrante do licenciamento ambiental e da renovação da licença de operação, servindo de base para a decisão dos órgãos licenciadores e pode ser um requisito para a obtenção de alvarás.

O agente de fiscalização deverá verificar, no ato de fiscalização, os contratos ou comprovação de realização das seguintes atividades relacionadas ao plano de gerenciamento de resíduos sólidos.

3.18.1 Elaboração do PGRS do estabelecimento;

3.18.2 Supervisão e coordenação da execução do PGRS.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA
ANEXO I

LEGISLAÇÕES E NORMAS APLICÁVEIS

1. Obras e Reformas

- Norma ABNT NBR 5.674:2012 - fixa os procedimentos de orientação para organização de um sistema de manutenção de edificações.
- Norma ABNT NBR 14.037: 2014 - Diretrizes para elaboração de manuais de uso, operação e manutenção das edificações.
- Norma ABNT NBR 16.280:2020 - estabelece regras e diretrizes acerca da execução de reformas em edificações nas áreas privativas e comuns.

2. Instalações Elétricas

- Norma ABNT NBR 5410:2004. Instalações elétricas de baixa tensão.
- Norma ABNT NBR 5419:2005. Proteção de estruturas contra descargas atmosféricas.
- NR 10 - Segurança em instalações e serviços em eletricidade.

3. Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA)

- Norma ABNT NBR 5410:2004. Instalações elétricas de baixa tensão.
- Norma ABNT NBR 5419:2005. Proteção de estruturas contra descargas atmosféricas.

4. Grupo gerador

- Norma ABNT NBR ISO 8528-7:2014. Grupos geradores de corrente alternada acionados por motores alternativos de combustão interna.
- NR 10 - Segurança em instalações e serviços em eletricidade

5. Circuito Fechado de Televisão (CFTV)

- Norma ABNT NBR 5410:2004. Instalações elétricas de baixa tensão.
- NR 10 - Segurança em instalações e serviços em eletricidade.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

6. Instalações Telefônicas e de Rede de Dados

- Decisão Plenária – PL-0964/2002 do Confea. Consulta: Profissionais habilitados a elaborar e executar instalações telefônicas e de lógica.
- Norma ABNT NBR 14565:2000. Procedimento básico para elaboração de projetos de cabeamento de telecomunicações para rede interna estruturada.
- Norma ABNT NBR 5410:2004. Instalações elétricas de baixa tensão.

7. Ar-condicionado, Sistemas de Refrigeração, Exaustão e Ventilação Forçada

- Decisão Normativa nº 42, de 08 de julho de 1992, do Confea. Dispõe sobre a fiscalização das atividades de instalação e manutenção de sistemas condicionadores de ar e de frigorificação.
- Norma ABNT NBR 13971:1997 – Sistemas de refrigeração, condicionamento de ar e ventilação – Manutenção programada.
- Norma ABNT NBR 7256:2005. Tratamento de ar em estabelecimentos de saúde (EAS) – Requisitos para projeto e execução das instalações.
- Norma ABNT NBR 14679:2001. Sistemas de condicionamento de ar e ventilação – Execução de serviços de higienização.
- Portaria nº 3.523 – GM, de 28 de Agosto de 1998 do Ministério da Saúde.
- Lei 13589, de 4 de janeiro de 2018. Dispõe sobre a manutenção de instalações e equipamentos de sistemas de climatização de ambientes.

8. Caldeiras e Vasos sob Pressão

- Decisão Normativa nº 029, de 27 de maio de 1988, do Confea. Estabelece competência nas atividades referentes a Inspeção e Manutenção de Caldeiras e Projetos de Casa de Caldeiras.
- Decisão Normativa nº 045, de 16 de dezembro 1992, do Confea. Dispõe sobre a fiscalização dos serviços técnicos de geradores de vapor e vasos sob pressão.
- Norma ABNT NBR 16035:2012. Caldeiras e vasos de pressão – Requisitos mínimos para construção.
- Norma Regulamentadora – NR-13. Caldeiras e Vasos de Pressão.

9. Central de G.L.P.

- Decisão Normativa nº 29, de 27 de maio de 1988, do Confea. Estabelece competência nas atividades referentes a Inspeção e Manutenção de Caldeiras e Projetos de Casa de Caldeiras.
- Decisão Normativa nº 32, de 14 de Dezembro de 1988, do Confea. Estabelece atribuições em projetos, execução e manutenção de Central de Gás.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

- Portaria ANP nº47, de 24 de março 1999. Estabelece a regulamentação para execução das atividades de projeto, construção e operação de transvazamento de sistemas de abastecimento de gás liquefeito de petróleo – G.L.P. a granel.

10. Elevadores e Escadas Rolantes

- Norma ABNT NBR 13994:2000. Elevadores de passageiros – Elevadores para transporte de pessoa portadora de deficiência.
- Norma ABNT NBR 15597:2010. Requisitos de segurança para a construção e instalação de elevadores – Elevadores existentes – Requisitos para melhoria da segurança dos elevadores elétricos de passageiros e elevadores elétricos de passageiros e cargas.
- Norma ABNT NBR 16083:2012. Manutenção de elevadores, escadas rolantes e esteiras rolantes – Requisitos para instruções de manutenção.

11. Subestações elétricas

- Decisão Normativa nº 57, 6 de outubro de 1995, do Confea. Dispõe sobre a obrigatoriedade do registro das pessoas físicas e jurídicas que prestam serviços de manutenção em subestações de energia elétrica, a anotação dos profissionais por eles responsáveis.
- Norma ABNT NBR 13231:2015. Proteção contra incêndio em subestações elétricas.
- Norma ABNT NBR 14039:2021. Instalações elétricas de média tensão, de 1,0 kV a 36,2 kV.

12. Energias Renováveis

- Resolução nº 482 da ANEEL, de 17 de abril de 2012. Estabelece as condições gerais para o acesso de microgeração e minigeração distribuída aos sistemas de distribuição de energia elétrica, o sistema de compensação de energia elétrica.
- Resolução 1000 da ANEEL, de 7 de dezembro de 2021. Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica.
- Norma ABNT NBR 16690:2019. Estabelece os requisitos de projeto das instalações elétricas de arranjos fotovoltaicos, incluindo disposições sobre os condutores, dispositivos de proteção elétrica, dispositivos de manobra, aterramento e equipotencialização do arranjo fotovoltaico.
- Norma ABNT IEC 61400-21:2022. Turbinas eólicas: Medição e avaliação das características da qualidade da energia de aerogeradores conectados à rede.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

13. Controle de Pragas e Vetores

- RDC nº 52, de 22 de outubro de 2009, da Anvisa. Dispõe sobre o funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas e dá outras providências.
- Decisão Normativa nº 67, 16 de Junho de 2000, do Confea. Dispõe sobre o registro e a anotação de responsabilidade técnica das empresas e dos profissionais prestadores de serviços de desinsetização, desratização e similares.

14. Sistemas de Prevenção e Combate à Incêndios

- Norma ABNT NBR 13714:2000. Sistemas de hidrantes e de mangotinhos para combate a incêndios.
- Norma ABNT NBR 12232:2005. Execução de sistemas fixos automáticos de proteção contra incêndio com Gás Carbônico (CO₂) em transformadores e reatores de potência contendo óleo isolante.
- Norma ABNT NBR 10897:1990. Proteção contra incêndio por chuveiro automático.
- Norma NBR 17240:2010. Sistema de detecção e alarme de incêndio.

15. Instalações Hidrossanitárias

- Norma ABNT NBR 8160:1999. Sistemas prediais de esgoto sanitário - Projeto e execução.
- Norma ABNT NBR 5626:2020. Sistemas prediais de água fria e água quente – Projeto, execução, operação e manutenção.
- Norma ABNT NBR 15575-6:2013. Edificações habitacionais - Requisitos para os sistemas hidrossanitários.
- Norma ABNT NBR 10.844:1989: Instalações prediais de águas pluviais.

16. Segurança do Trabalho

- Normas regulamentadoras (NRs).

17. Manutenção de Parques e Jardins

- Norma ABNT NBR 16.071:2021 - Playgrounds
- Resolução 218 de 1973 do Confea.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

18. Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS

- Lei Federal Nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS).
- Norma ABNT NBR 10004:2004. Resíduos sólidos - Classificação.
- Norma ABNT NBR 10007:2004 - Amostragem de resíduos sólidos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

ANEXO II

SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO PARA VERIFICAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISISONAL EM MEIOS DE HOSPEDAGEM



CREA-MA Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Maranhão

Endereço (Setor): Rua Cláudio Mendes, nº540 - Centro, São Luís- MA- Telefone (98) 206-8300-8339 CNPJ: 06.062.038/0001-35 - Home Page: www.crema.org.br E-mail:

Nº 4201

Outros telefones úteis

- 01. Inspeção de Aqualândia: (99) 3538-2312; 10. Inspeção de Timon: (99) 3317-1759; 02. Inspeção de Balsas: (99) 3541-2389; 11. Escritório de Barreirinhas: (98) 3349-0748; 03. Inspeção de Bacabal: (99) 3621-1411; 12. Escritório de Barra do Corda: (99) 3643-3742; 04. Inspeção de Caxias: (99) 3521-4072; 13. Escritório de Chapadinha: (98) 3471-0531; 05. Inspeção de Codó: (99) 3661-1384; 14. Escritório da COLIAB: (98) 3225-0108; 06. Inspeção de Imperatriz: (99) 3525-4960; 15. Escritório de Estreito: (99) 3531-6145; 07. Inspeção de Pedreiras: (99) 3642-4209; 16. Escritório de Grajaú: (99) 3532-7108; 08. Inspeção de Pres. Dutra: (99) 3653-3670; 17. Escritório de Pindaré: (98) 3381-3795; 09. Inspeção de Santa Inês: (98) 3633-0433; 18. Escritório de São João dos Patos: (99) 3550-3508.

SUFIS - SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO Nº

..... / 20

(LOCAL)

Razão Social.....

Endereço.....

CNPJ..... Telefone.....

Prezado(a) Senhor(a),

Considerando-se a função, exercida por este Conselho, na fiscalização do exercício profissional da Engenharia e Agronomia, conforme preceitua o art. 24 c/c o art. 59 (e seus parágrafos) da Lei n. 5.194/66, solicitamos de Vossa Senhoria, informações referentes à prestação de serviços de inspeção, instalação e manutenção de máquinas e/ou equipamentos (realizados tanto por profissionais quanto por empresas), que ocorrem neste estabelecimento, tais como: razão social, endereço, telefone, e especificação do tipo de atividades realizadas através de cópia de contrato, de Nota Fiscal de Prestação de Serviços (série A) ou de Recibo com discriminação do (s) serviço (s) executado (s).

Informamos, outrossim, que a prestação destas informações deve ser feita em até 72h diretamente ao Agente de Fiscalização autor desta Solicitação (devidamente identificado no momento da visita), ou por fax através do telefone 2106-8342/2106-8344. Esta ação do CREA-MA visa à garantia da prestação de um serviço de qualidade e a segurança de consumidores e usuários.

Na expectativa de que contaremos com sua valiosa colaboração, colocamos-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos complementares.

INFORMAÇÕES SOBRE EMPRESAS/PROFISSIONAIS QUE PRESTAM SERVIÇOS DE:

Table with 3 columns and 45 rows listing various services such as Antena, Ar condicionado, ART do PPRA, Aterramento eletroeletrônico, Balcão frigorífico, Balança, Câmara frigorífica, Central de G.L.P., Central de gases medicinais, Cerca energizada, Circuito fechado de TV, Correas transportadoras, Coleta de resíduos, Caldeiras, Controle de pragas, Exaustor, Elevador, Elevacar, Equipamentos de cozinha industrial, Equipamentos de informática, Equipamentos hospitalares, Escada rolante, Est. de tratam. de efluentes, Est. de tratam. de esgotos, Est. de tratam. de água, Forno elétrico, Grupo gerador de energia, Inspeção veicular, Jardinagem/paisagismo, Manut. de frota de veículos, Manutenção predial, Máquinas de xerox, Poço tubular - artesiano, Recarga de extintores, Segurança eletrônica, Sist. de combate a incêndio, Sistema elétrico, Sonorização, SPDA - para-raios, Subestação energia elétrica, Telefonia - comunicação, Vaso sob pressão.

Atenciosamente,

Agente de Fiscalização CREA-MA

Assinatura do Declarante